

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036227/2025-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hélio Renato Souza CPF/CNPJ: 853.777.596-72
Endereço: José Albertino da Silva Bairro: Chacaras Caiçara
Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.702-264
Telefone: 34 98854-4117 E-mail: lorena@daterraambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: CEP:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Espinha do Peixe Área Total (ha): 179,9861
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.311 Município/UF: Tiros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-E1E4.4ED0.2C07.46CB.A038.8904.DE01.F787

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	5,69	ha
	129	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	5,69	ha			
	129	un	23k	396.434	7.880.007

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	irrigação	5,69

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Uso antrópico consolidado	-	5,69
			129

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	-	362,0795	m³
Madeira de floresta nativa.	-	16,6262	m³

21. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 30/09/2025

Data da vistoria: 26/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 11/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 06/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 14/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 18/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2026

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer analisar o requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 129 árvores isoladas nativas vivas no município de Tiros/MG. O requerimento tem como objetivo a limpeza da área com a finalidade de plantio de culturas anuais na modalidade de sequeiro. Tais objetivos estão em consonância com não

passível de licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Espinha do Peixe

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168903-E1E4.4ED0.2C07.46CB.A038.8904.DE01.F787

- Área total: 180,4703 ha

- Área de reserva legal: 14,6797 ha

- Área de preservação permanente: 12,4592 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 159,4858 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 14,6797 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não foi apresentado.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

Esse processo requer o Corte ou aproveitamento de 129 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,69 hectares com produção de 362,0795 m³ de lenha de floresta nativa e 16,6262 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401363337173, no valor de R\$ 720,00, pago em 08/09/2025 (TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM ÁREA COMUM PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. EM 5,69 HA, COM RENDIMENTO LENHOSO DE 305,9545 M3 E RENDIMENTO DE MADEIRA DE 15,8712 M3 , NO EMPREENDIMENTO FAZENDA ESPINHA DO PEIXE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIROS MG).

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901363337368, no valor de R\$ 2.370, pago em 08/09/2026 (TAXA FLORESTAL LENHA REFERENTE AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM ÁREA COMUM PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. EM 5,69 HA, COM RENDIMENTO LENHOSO DE 305,9545 M3, NO EMPREENDIMENTO FAZENDA ESPINHA DO PEIXE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIROS MG.

2. DAE nº 2901363827748, no valor de R\$ 93, pago em 12/09/2025 (TAXA FLORESTAL LENHA SOBRE TOCO E RAÍZES REFERENTE AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM ÁREA COMUM PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. EM 5,69 HA, COM RENDIMENTO DE LENHOSO DOS TOCOS E RAÍZES DE 56,90 M3, NO EMPREENDIMENTO FAZENDA ESPINHA DO PEIXE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIROS MG.

3. DAE nº 2901363337287, no valor de R\$ 821,00, pago em 08/09/2025 (TAXA FLORESTAL MADEIRA REFERENTE AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM ÁREA COMUM PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. EM 5,69 HA, COM RENDIMENTO DE MADEIRA DE 15,8712 M3, NO EMPREENDIMENTO FAZENDA ESPINHA DO PEIXE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIROS MG).

4. DAE nº 2901364309619, no valor de R\$ 41, pago em 22/09/2025 (TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR DE CORTE DE ARVORES ISOLADAS EMITIDO ATRAVÉS DO CÓDIGO 2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA COM RENDIMENTO DE 0,775 M3, REFERENTE A SUPRESSÃO DE 5 INDIVÍDUOS NO EMPREENDIMENTO ESPINHA DO PEIXE, MUNICÍPIO DE TIROS/MG).

5. DAE nº 2901375701957, no valor de R\$ 238,67, pago em 07/04/2026 (TAXA FLORESTAL LENHA COMPLEMENTAR REFERENTE AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM ÁREA COMUM PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. EM 5,69 HA, COM RENDIMENTO LENHOSO DE 321,8258 M3, NO EMPREENDIMENTO FAZENDA ESPINHA DO PEIXE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIROS MG).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139341

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a base do IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi verificado que:

- Vulnerabilidade natural: A área de intervenção apresenta vulnerabilidade variando de baixa a média;

- Prioridade para conservação da flora: A área de intervenção apresenta prioridade muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: prioridade não existe;

- Unidade de conservação: não existe ;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe ;

- Outras restrições: não existe ;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1195/2024 (documento137421425)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada 26/05/2026, pelo analista técnico do IEF Stéfano Santana Vaz. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no censo florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado

- Solo: Cambissolo

- Hidrografia: a propriedade possui 12,4592 hectares de área de preservação permanente, que está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e Circunscrição Hidrográfica (CH) do entorno da Represa de Três Marias (SF4) da Unidade Estratégica de Gestão (UGE) - 1 do Entorno da Represa de Três Marias.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado antrópico;

- Fauna: não se aplica;

4.4 Alternativa técnica e locacional:

não se aplica.

5. Análise técnica

O presente processo administrativo de intervenção ambiental fora instruído com os documentos e estudos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, necessários há análise técnica do requerimento de intervenção ambiental que requer o corte ou aproveitamento de 129 árvores isoladas nativas em 05,69 hectares para facilitar a atividade de agricultura. O pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, art. 3º, inciso VI.

Em análise ao pedido de corte das árvores isoladas nativas, verifica-se que é passível de autorização do ponto de vista ambiental. Visto que os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão dispersos em 05,69 hectares de área com uso antrópico, totalizando 129 indivíduos. Os indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que assim diz:

VI – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

As árvores isoladas que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser observado na vistoria e nas imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de espécie exótica (braquiária).

No inventário florestal que adotou como metodologia de censo florestal para garantir a melhor representatividade das áreas, onde todos os indivíduos tiveram as suas variáveis dendrométricas e florísticas coletadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Existe a ocorrência das espécies cedro (*Cedrela fissilis* Vell.) ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*) e ipê-verde (*Cybistax antisyphilitica*) espécies incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. Considerando a proteção legal conferida a essa espécie e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, especialmente em seus artigos 26 e 73, o corte de árvores ameaçadas de extinção somente pode ser autorizado mediante a adoção de medidas compensatórias específicas. Por meio de ofício (documento 133163444) foi solicitado a adequação da proporção de 25x1 para a o plantio que foi atendido através do PRADA (documento 137421417).

De acordo com o PRADA: " A reconstituição da flora proposta neste Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) destina-se à compensação ambiental decorrente da intervenção autorizada para o corte de árvores isoladas de espécies legalmente protegidas.

A intervenção justifica-se pela necessidade de implantação de um sistema de irrigação por pivô central, considerando a elevada demanda hídrica inerente à atividade de horticultura.

Tal medida visa assegurar o incremento da produção agrícola e, consequentemente, contribuir para o fortalecimento da segurança alimentar e para o abastecimento da população.

Durante o processo de licenciamento ambiental, sob o SEI nº 2090.01.0012666/2023- 11 PA-COPAM 1195/2024 foi proposta a recomposição de todas as áreas degradadas do imóvel, prioritariamente em faixas de Área de Preservação Permanente (APP). Nesse contexto, os 25 (vinte e cinco) exemplares de Ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*), 75 (setenta e cinco) exemplares de Ipê-verde (*Cybistax antisyphilitica*) e 50 (cinquenta) exemplares de Cedro (*Cedrela fissilis*) serão destinados ao plantio em uma dessas áreas previamente indicadas.

Em anexo ao presente processo segue os arquivos de delimitação das áreas de reflorestamento, bem como, o PRADA proposto no processo de regularização ambiental do imóvel junto a URA.

Durante a análise do processo observou algumas intervenções na propriedade foram realizadas posterior ao marco de 22 de julho de 2008, como intervenção em APP, barramento e corte de árvores isoladas em áreas antropizadas, foi solicitado por meio de ofício (documento 133163444) a autorização ou auto de infração referente as intervenções. Em resposta foi apresentado uma DAIA do IEF (documento 137421427) com autorização de 50 ha para o corte e aproveitamento de árvores isoladas para produção de carvão, e para a supressão de árvores isoladas as intervenções em APP foram devidamente analisadas e autuadas pela FEAM durante o processo de licenciamento ambiental, com o Auto de infração 316774/2023 (documento 138959105) com autuação referente a supressão de 240 árvores isoladas de espécies nativas, e o Auto 317629/2023 (documento 140038718) com a corretiva referente ao barramento de 3,9 ha, 2,1 ha em área de preservação permanente - APP e supressão de vegetação nativa em APP de nascente, 0,14 ha. Foram apresentados os PRADA referente a recuperação das áreas de preservação permanente intervidas indevidamente.

Cabe ressaltar que foi apresentado o respectivo parecer técnico referente ao licenciamento ambiental (documento 137421426) citando todas as intervenções encontradas na propriedade alvo deste processo administrativo, também foi apresentado a licença ambiental (documento 137421425) .

Por fim, vale ressaltar que após análise técnica não foram constatados impedimentos técnicos no que tange à autorização de corte de corte das árvores isoladas nativas vivas requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não uti lizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxos e combustível;
Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por de possíveis vazamentos.

6. Controle Processual

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual – NCP, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, Art. 44, inciso II, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF, assim determinado:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
[...]
II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 129 árvores isoladas nativas vivas em área de 05,69 hectares, localizada na Fazenda Espinha do Peixe, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção ambiental destinados ao uso no imóvel.

8. Medidas compensatórias

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA apresentado (documento 137421417) com o plantio de 50 mudas de cedro (Cedrela fissilis), 25 de ipê-roxo (Handroanthus impetiginosuse) e 75 de ipê-verde (Cybistax antisiphilitica) nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta da Arrecadação da Reposição Florestal.

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) ufemg por árvore, sendo o valor da ufemg para o exercício de 2026 de R\$ 5,7899. Assim, o valor da reposição que deverá ser paga pelo empreendedor é de R\$ 13.156,01, referente a 362,0795 m³ de lenha de floresta nativa e 16,6262 m³ de madeira de floresta nativa.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma de execução e monitoramento do projeto.
2	Cumprir na integralidade o PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO DOC. 137421417	Conforme cronograma do projeto
3	As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.	Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto.
...		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Stéfano Santana Vaz**
IEF/AFLOBio de São Gonçalo do Abaeté



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141116957** e o código CRC **1D142363**.